LEI MUNICIPAL Nº 562 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece a Obrigatoriedade da colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da interrupção da obra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º É Obrigatória à colocação de Placas em obras Públicas Municipais paralisadas, contendo informações sobre os motivos da interrupção.

Paragrafo Único. Considera-se á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As placas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a paralisação da obra:

I. Exposição dos motivos;
II. Telefone do órgão Público e/ou empresa responsável pela obra;
III. Prazo da paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

§1º A instalação de placa é de incumbência do órgão público e/ou empresa responsável pela obra e deve ser colocada em local visível ao público.

§2º Nas placas não deverão constar nomes, símbolos, marcas de qualidade ou imagens que caracterizem promoção pessoal de Autoridade ou servidores públicos.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação que trata o §Único do Art. 1º desta Lei, o Órgão Público e/ou empresa responsável pela obra, deverá remeter à Câmara Municipal de Vereadores deste Município, no prazo máximo de quinze dias, relatório minunciosamente detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru